



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo TJ-ADM-2016/36953

Termo de Cessão de Uso nº 15/23 – TCU

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, inscrito no CNPJ nº 14.120.539/0001-99, com sede na cidade do Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 96, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **LELIO ALVES BRITO JUNIOR**, adiante denominado simplesmente de **CEDENTE**, e do outro lado o **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o constante do **processo administrativo TJ-ADM-2016/36953**, com base na Lei Estadual nº 9433/2015 e, no que couber, na Lei Federal nº 8666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITA IMÓVEL PÚBLICO**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão gratuita de uso do imóvel denominado Fórum da Comarca de Jânio Quadros, situado na Av. Antônio Carlos Magalhães – ACM, nº 459, Centro, do Município de Presidente Jânio Quadros – Bahia, que integra do acervo patrimonial deste ente federado, ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, para que nele permaneça instalado o Fórum da Comarca.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados a partir da data de implementação do Fórum da comarca no imóvel indicado no *caput* desta cláusula, até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito dos partícipes ou ser resiliado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus para as partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período da cessão, correm por conta do **Cessionário** as despesas decorrentes do funcionamento, manutenção e segurança do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o **Cessionário** a dar destinação ao imóvel, objeto da presente cessão, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo, a qualquer pretexto, cedê-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: O estado de conservação do imóvel encontra-se descrita no laudo técnico acostado aos autos. Compromete-se o **Cessionário** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso existam necessidades de reparos.

Termo de Cessão de Uso nº 15/23 – TCU

**LELIO ALVES
BRITO JUNIOR.**
79092926515

Assinado digitalmente por LELIO ALVES BRITO JUNIOR:
79092926515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=07694418000113, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(sem branco),
CN=LELIO ALVES BRITO JUNIOR 79092926515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.08 11:40:11-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



TJADM201636953V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo TJ-ADM-2016/36953

CLÁUSULA SEXTA: Incorporar-se-ão ao patrimônio do **Cedente**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que o **Cessionário** realizar no imóvel durante o período desta cessão, devendo o mesmo obter autorização prévia, por escrito, do **Cedente** para realizar qualquer alteração estrutural, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao **Cedente** fica facultado o direito de vistoriar o espaço cedido, quando entender necessário, obrigando-se o **Cessionário** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem a vistoria.

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo será publicado no Diário de Justiça do Estado – DJE, sob a forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução da cessão de uso, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da cessão de uso para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução da cessão de uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto - O **Cedente** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto - O **Cedente** fica obrigado a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto - As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Termo de Cessão de Uso nº 15/23 – TCU

LELIO ALVES BRITO
JUNIOR:79092926515

Assinado digitalmente por LELIO ALVES BRITO JUNIOR:79092926515
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Presencial, ou=07584418000113,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB-e-CF,
A1, OU=(sem branco), CN=LELIO ALVES BRITO JUNIOR:
79092926515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.08 11:39:57-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Administrativo TJ-ADM-2016/36953

Parágrafo sétimo - O Cessionário se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo - O Cedente responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, 14 de ABRIL de 2023.

**LELIO ALVES
BRITO JUNIOR:**
79092926515

Assinado digitalmente por LELIO ALVES BRITO JUNIOR:
79092926515
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=07594418000113, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),
CN=LELIO ALVES BRITO JUNIOR:79092926515
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.08.08 11:39:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Cedente:

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

LELIO ALVES BRITO JUNIOR

Prefeito

Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

TESTEMUNHAS:

Ryane Souza

Nome: 02887173502

CPF nº

Roberto Almeida de Jesus

Nome:

CPF nº 836 856 775-0

Termo de Cessão de Uso nº 15/23 – TCU

